

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9463, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E ALTERA A LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, E A LEI Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973" (REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.890-A, DE 1961 E DA LEI Nº 10.848, DE 2004) (PL946318).

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2018

Dê-se ao § 2º do art. 3º, da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º As disposições do caput e do §1º deste artigo alcançam somente os bens ou matérias-primas e insumos aprovados no projeto.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aprimoramentos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), criado em 2007, regulamentada pelo Decreto 6.233, de 2007.

Os anexos do referido Decreto encontram-se desatualizados, em função da evolução tecnológica e da existência de códigos tarifários que são alterados ou deixam de existir. Isso restringe o estabelecimento de fabricantes e a competitividade dos bens fotovoltaicos produzidos no país, o que inviabiliza a fabricação de bens fotovoltaicos no país.

No cenário atual, em que o país visa diversificar sua matriz elétrica, ampliando a participação da fonte solar fotovoltaica, torna-se fundamental promover a produção nacional de bens fotovoltaicos e a geração de empregos

de qualidade ao redor do país. Adicionalmente, esta iniciativa impulsionará a cadeia produtiva nacional e o desenvolvimento tecnológico industrial brasileiro.

Por consequência, dará origem a novas fontes de geração de receita à União, via arrecadação tributária, direta e indireta, advinda de setor produtivo solar fotovoltaico ainda incipiente na economia nacional. Desse modo, a emenda proposta visa simplificar os procedimentos operacionais do PADIS, para que os itens produtivos (máquinas, equipamentos e insumos) sejam aprovados para cada projeto específico participante do programa, em alinhamento com as diretrizes da Lei e seus dispositivos, promovendo a fabricação nacional em um mercado altamente globalizado e competitivo.

Tendo em vista, portanto, a relevância do tema tratado na presente Emenda Modificativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RONALDO BENEDET